



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 9 / 2026 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 31 de março de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do modelo de edital para seleção dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e dos discentes para compor o Conselho Superior.

O substituto do Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 410, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 82, de 05-05-2025, Seção 2, página 39, tendo em vista a reunião extraordinária realizada em 31 de março de 2026 e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23223.000710/2026-68,

RESOLVE:

Art.1º - **APROVAR** o modelo de edital para seleção dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e dos discentes para compor o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, juntado no documento de ordem 06, nos autos do Processo Administrativo nº 23223.000710/2026-68, instaurado no SIPAC.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 31/03/2026 15:44)

JOSE MANOEL MARTINS
PRO-REITOR(A)
PROEXTENS (11.01.03)
Matrícula: 1570618

Processo Associado: 23223.000432/2026-49

Visualize o documento original em

<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSU**, data de emissão: **31/03/2026** e o código de verificação: **31649b1406**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

MINUTA Nº 50 / 2026 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 05 de março de 2026.

**EDITAL DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DOS DISCENTES PARA COMPOR O CONSELHO
SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
MG (IF SUDESTE MG)
CAMPUS XXXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Diretor-Geral do Campus XXXXX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), nomeado pela Portaria GABREITOR nº. xx, de XX de xxxxxxx de 202X, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de seleção dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos em educação e dos discente** para compor o Conselho Superior do IF Sudeste MG.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar os representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes para compor o Conselho Superior conforme disposto nos incisos II, III e IV do Artigo 10 do [Estatuto do IF Sudeste MG](#), Resolução CONSU n.º 23/2018, de 27 de novembro de 2018, com igual teor nos incisos II, III e IV do artigo 5º do [Regulamento Próprio do Conselho Superior](#), Resolução CONSU n.º 06/2019, de 28 de fevereiro de 2019, tendo como referência a Resolução CONSU n.º 32 / 2025 - CONSU, [Regulamento do Processo de Seleção para Composição do Conselho Superior \(Consu\) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais \(IF Sudeste MG\)](#)

1.2. Poderão participar deste Edital:

1.2.1. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto Federal, com comprovada lotação e exercício no Campus XXXXXX.

1.2.2. Os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do Campus XXXXXX, com o mínimo de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente comprovados.

1.3. O processo de seleção será conduzido pela Comissão Eleitoral Local do Campus XXXXX, designada por resolução deliberativa do Diretor-Geral, Resolução XXXXXX.

1.4. Todos os eventos relacionados a este Edital serão publicados no endereço <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/reitoria/eleicao/conselho-superior/>.

1.5. O mandato dos representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes, no Conselho Superior do IF Sudeste MG, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos.

1.5.1. O início do mandato corresponderá à data de reunião, objeto da primeira convocação, quando será emitido o termo de posse.

1.5.2. Em caso de desistência do titular e do suplente, os demais classificados no processo eleitoral, na ordem de classificação, serão convocados para ocupar a vaga, para cumprimento do restante do mandato.

1.6. Cabe à Comissão Eleitoral Local

- I. receber inscrições dos candidatos;
- II. homologar o registro dos candidatos;
- III. divulgar lista oficial de candidatos;
- IV. coordenar o processo eleitoral;
- V. dar ampla divulgação ao processo eleitoral no âmbito dos campi;
- VI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII. nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem juntos às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- X. elaborar Cédula de Votação, modelo de Ata e Lista Nominal de Votação;
- XI. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XII. encaminhar o resultado da eleição à Comissão Permanente;
- XIII. autuar processo administrativo eletrônico e protocolar todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral, encaminhando-o à Comissão Permanente após a homologação do resultado final

1.7. Cabe à Comissão Permanente

- I. assessorar o processo Eleitoral nos campi, campi Avançados e Reitoria;
- II. dar ampla divulgação ao processo eleitoral no âmbito do IF Sudeste MG;
- III. receber e encaminhar à Secretaria do Consu os nomes dos candidatos eleitos nos campi, campi Avançados e Reitoria;
- IV. avaliar os recursos impetrados nos campi, campi Avançados e Reitoria com relação ao Processo Eleitoral;
- V. publicar o Edital dos representantes do Discentes Egressos e o edital de Chamada Pública das Organizações Sindicais;
- VI. acompanhar os mandatos de cada membro do Consu, junto com o Gabinete do Reitor, e iniciar o processo eleitoral quando da vacância de algum representante antes que seu mandato termine.

2 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. O processo de seleção de que trata este Edital será realizado para a ocupação, no Conselho Superior, de 1 (uma) vaga de representante dos servidores docentes, 1 (uma) vaga de representante dos servidores técnico-administrativos em educação e 1 (uma) vaga de representante do corpo discente.

2.1.1. O candidato mais votado será designado como titular no Conselho, cabendo ao segundo mais votado a suplência.

2.2. Os candidatos representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes deverão se inscrever exclusivamente por meio de formulário eletrônico, [link do formulário](#), a partir das X horas do dia XX de xxxxxx de 202X às X horas do dia XX de xxxxxx de 202X.

2.2.1. Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação interessados deverão prestar as seguintes informações:

- I.
nome completo;
- II.
unidade de lotação;
- III.
matrícula SIAPE;
- IV.
segmento ao qual concorre;
- V.
telefone de contato;
- VI.
comprovante de matrícula funcional - Relatório de Dados Funcionais ou declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do campus, em formato pdf;
- VII.
documento de identidade com foto;
- VIII.
indicação de fiscal (is), se houver: nome e matrícula.

2.2.1.1. O Relatório de Dados Funcionais é emitido por meio do Sistema SIGRH, acessando **Portal do Servidor > em Acesso Rápido > Dados Funcionais > marcar "Exibir em formato de relatório" > Buscar > Imprimir.**

2.2.1.2. A declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do campus xxxxxxxxxx deverá ser solicitada, pelo endereço ([endereço de email da Coordenação](#)), com antecedência mínima de XX horas, antes do encerramento das inscrições.

2.2.2. Os discentes interessados deverão prestar as seguintes informações:

- I.
nome completo;
- II.

unidade de matrícula;

III.

número de matrícula;

IV.

segmento ao qual concorre;

V.

telefone para contato;

VI.

atestado de matrícula ou declaração de matrícula emitida pela Secretaria Acadêmica, em formato pdf;

VII.

documento com foto;

VIII.

indicação de fiscal(ais), se houver: nome e matrícula.

2.2.2.1. O atestado de matrícula é emitido pelo SIGAA, no **Portal do discente > Menu Ensino > Emitir Atestado de Matrícula**.

2.2.2.2. A declaração de matrícula deverá ser solicitada na Secretaria Acadêmica do Campus **xxxxx**, pelo endereço (**endereço de email da Secretaria Acadêmica**), com antecedência mínima de **XX** horas antes do encerramento das inscrições.

2.2.3. No formulário, os inscritos declararão ter conhecimento e concordar com as normas constantes no Regulamento do Processo de Seleção para Composição do Conselho Superior.

2.2.4. Havendo necessidade de substituição do(s) fiscal(is) após o encerramento das inscrições, o candidato deverá enviar e-mail para (**email da comissão eleitoral local**), informando o motivo da alteração.

2.2.5. O(a) candidato(a) inscrito(a) receberá automaticamente, no e-mail informado no formulário eletrônico, o comprovante de sua inscrição.

2.2.6. As informações pessoais dos candidatos serão utilizadas exclusivamente para fins de inscrição neste certame.

2.3. São eleitores os servidores efetivos docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância no Campus **XXXXX**, na data da votação.

2.3.1. Estão impedidos de votar:

I.

docentes substitutos, contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e os docentes voluntários;

II.

funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

- III. servidores sem vínculo permanente com o IF Sudeste MG;
- IV. técnicos administrativos em educação temporários;
- V. estagiários e bolsistas sem vínculo permanente com o IF Sudeste MG.

2.4. A eleição dos representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes será realizada, no dia **XX de XXXXX de 202X**, por meio do Sistema Helios, hospedado no IF Sudeste MG. O sistema ficará aberto, para a votação, apenas no dia acima informado.

2.4.1. O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador;

2.4.2. Cada eleitor receberá, no seu *e-mail* cadastrado no Sistema Integrado de Gestão - SIG, o endereço do site para votação, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica, para que possa votar nesta eleição, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar o voto secreto. A criptografia homomórfica é um esquema de criptografia que permite o trabalhar com dados criptografados sem a necessidade de descriptografá-los, minimizando a possibilidade de exposição das informações;

2.4.3. Caso o eleitor não conste na lista de eleitores, deverá solicitar a sua inclusão, enviando e-mail para (**endereço da Comissão Local**), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da condição de eleitor, no período de **XX a XX de XXXXX de 202X**.

2.4.4. Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O sistema *Helios* permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.

2.4.5. O voto é facultativo.

2.5. A apuração dos votos ocorrerá no dia **XX de XXXXX de 202X**, a partir das 10 horas, por meio do Sistema *Helios*, transmitida em sala de webconferência com a presença da comissão local e dos fiscais.

3 - DAS IMPUGNAÇÕES, DAS DENÚNCIAS E DOS RECURSOS

3.1. Os pedidos de impugnação deste Edital, a partir de sua publicação, as denúncias e os recursos deverão ser registrados em formulário próprio (**endereço do formulário**) e deverão conter:

- I. identificação e qualificação do impugnante, ou do denunciante ou do recorrente;
- II. exposição dos fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido formulado.

3.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser registrados, impreterivelmente, até às 23h59 do dia **XX a XX de XXXXX de 202X**.

3.1.2. As denúncias deverão ser apresentadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do ato que lhes deu origem.

3.1.3. Os recursos deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

3.1.4. O pedido de impugnação, denúncia ou recurso protocolado fora do prazo estabelecido neste Edital será declarado intempestivo.

3.2. A Comissão Local analisará o pedido de impugnação nos dias **XX a XX de XXXXXX de 202X** e divulgará o resultado em endereço <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/reitoria/eleicao/conselho-superior/>, no dia **XX de xxxxxx de 202X**.

3.2.1. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Local poderá aplicar advertência, determinar o cancelamento de inscrição e/ou adotar outras medidas cabíveis.

3.3. Das decisões da Comissão Local, referente aos atos do processo de seleção de que trata este Edital, caberá recurso à Comissão Permanente, dirigida ao seu Presidente.

3.4. As decisões da Comissão Local e da Comissão Permanente, das impugnações e denúncias, serão fundamentadas e comunicadas aos interessados, por meio dos seguintes endereços **email da comissão local** e eleitoral.consu@ifsudestemg.edu.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento.

4 - DA CAMPANHA

4.1. Serão permitidas apresentações dos candidatos em horários previamente estabelecidos com a Direção-Geral do Campus **XXXXXX**.

4.2. A distribuição de material impresso deve ser previamente autorizada pela Comissão Eleitoral Local.

4.3. A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.

4.4. No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

4.5. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I.
afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II.
perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos na Reitoria e em cada campi e campi avançados do IF Sudeste MG;
- III.
comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- IV.

utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Permanente e comissões eleitorais locais;

V.

realizar reuniões, para tratar do processo eleitoral, nas dependências da Reitoria, dos campi e campi avançados, sem a autorização da Comissão Permanente e comissões eleitorais locais;

VI.

participar na campanha eleitoral e nas dependências da Reitoria, dos campi e campi Avançados, pessoas externas à comunidade acadêmica;

VII.

beneficiar qualquer candidato, mediante o uso de prerrogativas dos cargos de chefia pelos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva.

5 - DAS HOMOLOGAÇÕES DOS RESULTADOS

5.1. A lista de inscrições homologadas dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes será divulgada no Portal do IF Sudeste MG em <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/reitoria/eleicao/conselho-superior/>.

5.2. A Comissão Eleitoral Local, após a apuração das eleições, lavrará ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

5.2.1 A ata deverá ser aprovada, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, pelos candidatos e pelos fiscais.

5.2.2. A ata será registrada em processo administrativo que será encaminhado à Presidência da Comissão Permanente.

5.3. A Comissão Permanente do Processo Eleitoral lavrará ata de homologação dos resultados, no processo administrativo, sendo assinada por seus membros.

5.3.1. O processo administrativo será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

6 - DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

6.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e quando for o caso pela Comissão Permanente.

6.2. A lista de selecionados permanecerá válida até o final do mandato objeto deste Edital, a fim de convocações futuras, para os seguintes casos:

I.

Perda de mandato, por ausências não justificadas, conforme prevê o Artigo 7º do Regulamento Próprio do Conselho Superior;

II.

Renúncia de mandato;

- III.
Perda do vínculo com a instituição;
- IV.
Falecimento;
- V.
Superveniência de impedimentos legais.

6.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo: Cronograma de Eventos

Evento	Data	Responsabilidade
Publicação e divulgação do Edital		Comissão Eleitoral Local
Período de impugnação do Edital	no mínimo 48h	Candidatos
Análise da impugnação do Edital		Comissão Eleitoral Local
Publicação do resultado do Edital		Comissão Eleitoral Local
Período de inscrição	X horas do dia XX de XXXXX de 202X às X horas do dia xx de xxxxxx de 202X	Candidatos
Divulgação da lista de inscritos		Comissão Eleitoral Local
Recurso contra a lista inscritos	no mínimo 48h	Candidatos
Análise dos recursos contra a lista de inscritos.		Comissão Eleitoral Local
Divulgação da análise dos recursos contra a lista de inscritos		Comissão Eleitoral Local
Divulgação da lista de votantes		Comissão Eleitoral Local
Recurso contra a lista de votantes	no mínimo 48h	Comissão Eleitoral Local
Análise dos recursos contra a lista de votantes	no mínimo 48h	Comissão Eleitoral Local
Eleição por meio do Sistema Helios		Eleitores
Recurso contra o resultado em 1ª instância	no mínimo 48h	Candidatos
Análise dos recurso contra o resultado em 1ª instância		Comissão Eleitoral Local
Divulgação da análise dos recursos em 1ª instância		Comissão Eleitoral Local
Recurso contra o resultado em 2ª instância	no mínimo 48h somente se houver em 1º instância	Candidato
Análise dos recursos contra o resultado em 2ª instância	no mínimo 48h somente se houver em 1º instância	Comissão Permanente
Divulgação da análise dos recursos em 2ª instância e do resultado definitivo	no mínimo 48h somente se houver em 1º instância	Comissão Permanente
Divulgação do Resultado final, e homologação e encaminhamento		Comissão Eleitoral Local

do processo à Comissão Permanente		
Encaminhamento do processo ao Conselho Superior		Comissão Permanente
1ª convocação do titular (1º colocado na lista de selecionados em cada segmento)		Secretaria dos Colegiados

(Assinado digitalmente em 05/03/2026 13:38)

CRISTINA THIELMANN MARTINS

COORDENADOR

REIAAD (11.01.01.20)

Matrícula: 1508128

Processo Associado: 23223.000710/2026-68

Visualize o documento original em

<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **50**,

ano: **2026**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **05/03/2026** e o código de verificação:

4684e29baa